



**RESOLUÇÃO Nº 16/2016/CDP**

Florianópolis, 07 de outubro de 2016

O Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando a legislação pertinente, a Lei Federal nº 8.112/90, a Lei Federal nº 8745/93, a Lei Federal nº 9.567/97, o Decreto Federal nº 5.707/2006, o Decreto Federal nº 5.825/2006 e o Decreto 7485/2011;

RESOLVE:

APROVAR AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS:

Art. 1º - Os procedimentos relativos à contratação de professores substitutos são regidos pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987; Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999; Portaria Interministerial nº 164; de 04 de setembro de 2003; Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003; Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010; Decreto 7485, de 18 de maio de 2011 e Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º - Tal modalidade de contratação é utilizada em caráter excepcional e temporário, para suprir a falta de docentes do quadro de pessoal efetivo do IFSC, podendo ser empregada apenas nos seguintes casos:

- a) Vacância (art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 8745/93);
- b) Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 84 da Lei nº 8112/90);
- c) Licença para o Serviço Militar (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 85 da Lei nº 8112/90);
- d) Licença para o Desempenho de Mandato Classista (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 92 da Lei nº 8112/90);
- e) Afastamento para estudo ou missão no exterior (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 95 da Lei nº 8112/90);
- f) Afastamento para servir em organismo internacional (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 96 da Lei nº 8112/90);



- g) Afastamento para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu no país (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 96-A da Lei nº 8112/90);
- h) Licença à servidora gestante (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 207 da Lei nº 8112/90);
- i) Licença para Tratar de Interesses Particulares (art. 14, I, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 91 da Lei nº 8112/90);
- j) Afastamento para servir a outro órgão ou entidade (art. 14, II, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 93 da Lei nº 8112/90);
- k) Afastamento para exercício em Mandato Eletivo (art. 14, III, do Decreto 7485/11 c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 94 da Lei nº 8112/90);
- l) Licença para tratamento de saúde (c/c art. 2º, § 1º, II, da Lei nº 8745/93 c/c art. 202 da Lei nº 8112/90); (quando superior a sessenta dias, contados a partir do ato de concessão, conforme artigo 14 do decreto 7485/11);
- m) Nomeação para ocupar Cargo de Direção de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Câmpus (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 8745/93);

Art. 3º - A contratação de substitutos é realizada por meio de processo seletivo simplificado. Todas as solicitações de seleção para contratação de substitutos serão analisadas pelo Departamento de Seleção de Pessoas e considerando os dados relativos a encargos e capacidade docente do Departamento Acadêmico do Campus solicitante. Como critério para distribuição das atividades docentes, deverá ser observado o disposto na Resolução 13/2008/CD.

#### DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO

Art. 4º - Constatada a necessidade de contratação de professor substituto, o Coordenador de Área, Chefe de Departamento Acadêmico ou Chefe do Departamento de Ensino do Campus solicitante deverá preencher o Formulário Eletrônico da solicitação disponível na intranet do IFSC e anexar a documentação comprobatória.

Art. 5º - A Chefia do Departamento de Ensino analisará a necessidade de contratação, de acordo com a distribuição da carga horária docente da área. Após aprovação do Chefe de Departamento de Ensino, este encaminhará o pedido para a ciência e aprovação do Diretor-Geral do Campus. O Diretor-Geral encaminhará o processo para a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) que verificará se há ou não processo seletivo com lista de espera vigente. A CGP anexará os documentos legais que geraram a vaga (portaria de exoneração, atestado médico, portaria de afastamento, etc.) e encaminhará os formulários para avaliação e aprovação do Departamento de Seleção de Pessoas.

Art. 6º – Em casos omissos, a Pró-Reitoria de Ensino do IFSC avalia e autoriza as solicitações, sempre que houver a comprovação da necessidade.

Art. 7º - Não havendo processo seletivo com lista de espera vigente, o Departamento de Seleção de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFSC, abrirá o edital de processo seletivo. O Departamento de Seleção e Desenvolvimento



de Pessoas providencia a publicação e divulgação do edital no Diário Oficial da União, e sítio eletrônico do IFSC ([www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br)).

Art. 8º - Conforme necessidade e demanda, o Departamento de Seleção de Pessoas determinará os prazos de abertura de novas solicitações de contratação de professores substitutos, que deverão ser respeitados pelos câmpus sob pena de não inclusão no processo seletivo.

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - O Departamento de Seleção de Pessoas informará antecipadamente às Coordenações de Gestão de Pessoas – CGP dos Câmpus e às Chefias de Ensino, o período de abertura do formulário eletrônico para as solicitações de novas contratações. O Departamento de Seleção de Pessoas informará também a data da publicação do edital e o calendário do processo seletivo. As inscrições serão realizadas eletronicamente no prazo determinado no edital de contratação dos substitutos.

Art. 10 - No ato da admissão, as CGP deverão certificar-se de que o candidato apresente toda a documentação exigida e cumpra todos os requisitos do edital.

#### DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11 - A Coordenação de Área ou Chefia de Departamento Acadêmico deve constituir banca examinadora composta por dois professores do quadro permanente da instituição e um pedagogo (ou servidor com licenciatura, na ausência deste) para cada disciplina. As CGP deverão providenciar as portarias de nomeação dos membros das bancas.

Art. 12 - A seleção consiste em prova escrita, entrevista e análise de Curriculum Vitae, na qual o candidato deverá ser arguido oralmente pelos membros da banca.

Art. 13 - Os membros da banca examinadora deverão preencher e assinar os formulários de avaliação individual de cada candidato, bem como o formulário de avaliação final do processo seletivo, disponíveis na intranet do IFSC, e deverá conter a relação nominal de todos os candidatos aprovados, reprovados e ausentes.

Art. 14 - Ao término dos trabalhos, a banca examinadora encaminhará a documentação e os formulários de avaliação dos candidatos para a CGP, que enviará o material ao Departamento de Seleção de Pessoas para a publicação da homologação do processo seletivo.

#### DOS VENCIMENTOS

Art. 15 - Os vencimentos são fixados de acordo com a titulação do professor substituto no momento da assinatura do contrato. Os candidatos selecionados serão enquadrados de acordo com a legislação vigente. Professores substitutos detentores de diplomas de pós-graduação no momento da assinatura do contrato farão jus ao recebimento da Retribuição por Titulação (RT). Não haverá processo de RT para substitutos tramitando após a assinatura do contrato.

#### DA CARGA HORÁRIA

Art. 16 - Os contratos serão elaborados com Regime de Trabalho de 20h ou 40 horas semanais, podendo ser alterado a critério da administração.

#### DA RESCISÃO



Art. 17 - Pode ocorrer rescisão de contrato nos seguintes casos:

- a) Por término do contrato;
- b) Por iniciativa do substituto, comunicada à Coordenação de Área ou Chefia de Departamento Acadêmico, com antecedência mínima de 30 dias, sem direito à indenização, utilizando documento padrão (Solicitação de Rescisão de Contrato) disponível na intranet do IFSC;
- c) Por iniciativa da instituição, conforme legislação.

### DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 18 - Os contratos de professores substitutos terão vigência enquanto durar a licença ou afastamento do professor efetivo, com possibilidade de renovação, salvo nos casos de afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que deverá respeitar os prazos estipulados no edital vigente, desde que aprovado pelo Departamento de Seleção de Pessoas, que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 19 - Para renovação dos contratos deverá haver nova solicitação e análise pelo Departamento de Seleção de Pessoas, a cada semestre letivo. Os contratos que não passarem por nova solicitação não serão renovados.

### DOS SUPLENTE

Art. 20 - Poderá ser constituída lista de espera composta pelos candidatos aprovados em quantidade superior ao número de vagas estabelecidas em edital e, se necessário, poderão ser aproveitados, com vigência de 01 (um) ano, para suprir novas vacâncias ocorridas na mesma área de conhecimento para a qual foi realizada a seleção. Para tal, o Coordenador de Área ou Chefe de Departamento Acadêmico deverá solicitar por meio do preenchimento do Formulário Eletrônico (disponível na intranet), a chamada de candidato em lista de espera, informando o número do respectivo edital e o nome da vaga da qual deverá ser chamado o próximo candidato aprovado.

### DAS RESTRIÇÕES

Art. 21 - A contratação de professores substitutos é restrita a cidadãos de nacionalidade brasileira.

Art. 22 - É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, bem como de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal. (Ex.: dois cargos de médico, dois cargos de docente ou um cargo em nível técnico ou científico superior com um docente).

Art. 23 - É expressamente proibido ao professor substituto:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato (Art. 9º do Decreto 4.748/03);

II - ser nomeado ou designado para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, compor banca examinadora para concurso e exame de classificação ou substituir as chefias de departamento ou coordenação de área/curso (Art. 9º do Decreto 4.748/03);



III - ser recontratado com base na Lei 8.745/93 antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último vínculo.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - Os professores substitutos somente poderão iniciar as atividades acadêmicas após terem entregue todos os documentos exigidos pelo IFSC e terem sido considerados aptos em exame admissional realizado por médico, emitido há no máximo 60 dias anteriores à entrega da documentação no campus de lotação. O provimento do professor substituto somente será efetuado após publicação do extrato do contrato no DOU.

Art. 25 - Os Professores Substitutos possuem as mesmas responsabilidades que os professores do quadro efetivo, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 26 - Os professores substitutos, quando do seu desligamento, deverão estar quites com a biblioteca, solicitar o encerramento do e-mail e devolver o crachá da Instituição.

Art. 27 – Revoga-se a Resolução nº 06/2011 e 11/2015 e todas as disposições em contrário.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NAUANA GAIVOTA SILVEIRA**  
**Presidente do CDP em exercício**